

O que foi aprovado



Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 31/2016 – Prorrogação até 2023 da Desvinculação das Receitas da União com aplicação da margem de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento) passíveis de desvinculação.

Qual o objetivo da desvinculação?



Permitir aos entes federados direcionar recursos para áreas prioritárias no período de recessão econômica.

Qual o impacto para os municípios?



A possibilidade da desvinculação também para as entidades subnacionais, com prazo e percentual idênticos ao que foi aprovado para a União. Assim, ficou instituída a chamada Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios (DREM).

Como se aplica aos municípios?



Podem ocorrer desvinculações para as receitas relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a data de promulgação da emenda constitucional, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes.

Quais as exceções?



Não serão passíveis de desvinculação as destinadas à área de saúde, educação, a contribuição previdenciária e a assistência à saúde dos servidores, bem como fundos em favor dos Tribunais de Contas dos Municípios. Além das transferências constitucionais ou voluntárias com destinação específica em lei.

Alguns pontos importantes



A medida é retroativa a 1º de janeiro de 2016. Estão disponíveis para arrecadação apenas os recursos arrecadados durante o exercício de 2016, devendo ser levado em consideração ainda o saldo financeiro não aplicado, para que não seja comprometida aquelas despesas já compromissadas com os recursos vinculados existentes.

O que deve ser feito



Delimitar o valor financeiro passível de desvinculação; Aplicar o valor de 30% única e exclusivamente sobre as receitas auferidas a partir de 2016 que compõem o fundo, órgão ou despesa para qual se vincula.



Exemplo:

Imagina-se um fundo de promoção à proteção ambiental formado basicamente por taxas e multas de natureza ambiental instituídas e/ou aplicadas pelo Município.

Saldo financeiro



exercícios anteriores

R\$ 20 milhões



Arrecadação

De jan. a jul. de 2016

R\$ 90 milhões

Valor Acumulado =

SALDO FINANCEIRO + ARRECAÇÃO

(Janeiro a Julho de 2016)

R\$ 110 milhões

Serão aplicados os 30% apenas sobre o valor da arrecadação no exercício de 2016, ou seja, R\$ 90 milhões.

Apesar da existência de valores acumulados no exercício de 2016 considerado até julho do referido ano de R\$ 110 milhões, apenas poderá ser desvinculado R\$ 27 milhões, que representa 30% sobre os R\$ 90 milhões devidamente arrecadados no exercício de 2016, não sobre o total.



Desdobramentos

A proposta, aprovada em segundo turno por 54 votos favoráveis e 15 contrários, foi promulgada em sessão solene do Congresso Nacional no dia 8 de setembro.